



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

CONTRATUALIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A ENTIDADE HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, AOS USUÁRIOS DO SUS/CHARQUEADA, VISANDO O ACRÉSCIMO DO VALOR DECORRENTE DA ADESAO DO MUNICÍPIO À TABELA SUS PAULISTA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DATA: 01 de janeiro de 2026

PRAZO: até 31 de dezembro de 2026.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)

PROCESSO: 11060/2025

CONTRATUALIZAÇÃO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 45.732.013/0001-93, com sede na Praça Antonio D'Alprat, Charqueada/SP, representado pelo Sr. **Rodrigo de Arruda**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 220.966.978-24 e Cédula de Identidade nº 32.031.924-6, residente e domiciliado à Rua Cesário Motta Filho, 222, Centro, Charqueada/SP, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a entidade **HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA**, situada à Rua Oswaldo Cruz, 70 - Charqueada - SP - CEP: 13517-032, inscrita no CNPJ sob o número 51.421.279/0001-18, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **Paulo Francisco do Nascimento**, residente e domiciliado (a) à Rua do Rosário, 47, centro, Charqueada-SP, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17.992.069 SSP/SP e CPF nº 123.767.938-90, adiante simplesmente denominada de ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas das Leis nºs 14.133/2021, o que couber, conforme seu art. 184, e 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto integrar o HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/CHARQUEADA, de modo a caracterizá-lo como um pólo de atendimento em saúde que garanta aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde e o HOSPITAL, conforme Plano Operativo Anual previamente definido entre os celebrantes, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/CHARQUEADA, através do HOSPITAL, efetivar-se-á, exclusivamente, através dos Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde;
- II- O acesso aos serviços ambulatoriais e Hospitalares de natureza emergencial se realizará de conformidade com as normas e fluxos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- estabelecidos pelo Sistema Municipal de Urgência e Emergência, na qual o HOSPITAL se encontra inserido;
- III- Somente serão considerados realizados pelo HOSPITAL as ações e serviços que tiverem sido devidamente registrados nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde;
 - IV- Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo HOSPITAL, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde;
 - V- As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde ou aprovados pela Comissão de Farmacoterapêutica do HOSPITAL;
 - VI- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS/CHARQUEADA;
 - VII- Todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus para o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos em comum dos partícipes:

- I- A implantação e manutenção em atividade regular da Comissão de Acompanhamento do Contrato, constituída, obrigatoriamente, por dois representantes da administração do HOSPITAL, e três representantes do Gestor Municipal. Uma vaga na Comissão será disponibilizada para um representante dos usuários do SUS/CHARQUEADA, não sendo, no entanto, obrigatório o seu preenchimento no primeiro ano de vigência do contrato;
- II- A elaboração e implantação de protocolos técnicos de atendimento;
- III- A elaboração do Plano Operativo Anual do contrato;
- IV- A viabilização de mecanismos que transfiram, progressivamente, para a rede de unidades básicas de saúde do MUNICÍPIO as ações básicas de saúde atualmente executadas nas dependências do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Caberá ao HOSPITAL, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante deste termo, como segue:

- I- responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela alocação de recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
- II- responsabilizar-se em manter o mínimo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade instalada, em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/CHARQUEADA;
- III- responsabilizar-se em manter em atividade regular e permanente, seus representantes na Comissão de Acompanhamento do Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

- IV- comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano Operativo Anual que integra o presente termo;
- V- responsabilizar-se por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- VI- manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS/CHARQUEADA e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;
- VII- comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema Informações Hospitalares - SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS/CHARQUEADA, em substituição ou em complementação a estes;
- VIII- comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho do HOSPITAL, na execução do presente contrato, que se fará através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, de conformidade com o constante no Plano Operativo Anual supra mencionado e considerando, para a pontuação do desempenho do HOSPITAL na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos Sistemas de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS/CHARQUEADA e SIH/SUS/CHARQUEADA);
- IX- reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;
- X- garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste contrato no HOSPITAL, permitindo ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde acesso a suas planilhas financeiras e de custos;
- XI - realizar a prestação de seus serviços, objeto deste convênio, ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.
- XII abster-se de distinguir recepções ou salas de espera diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde privados, inclusive nos serviços de pronto atendimento e emergência, sob pena de sanções previstas neste termo de colaboração

CLÁUSULA QUINTA -DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO HOSPITAL

O HOSPITAL será responsável pela indenização por danos causados a usuários, aos órgãos do SUS/CHARQUEADA e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência; imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Durante todo o período de vigência do presente contrato caracterizar-se-ão como obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Saúde:

- I- Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual;
- II- Disponibilizar, para o HOSPITAL, acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO e capacitar os seus usuários;
- III- Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato;
- IV- Identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- V- Nomear a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- VI- Manter em atividade regular na Comissão de Acompanhamento do Contrato três membros efetivos do MUNICÍPIO, na qualidade de representantes da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, que constitui parte integrante e essencial deste Contrato, deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, pelo Plano Operativo Anual subsequente, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

O Plano Operativo Anual deverá ser elaborado em conjunto entre as partes e contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente àqueles voltados:

- a- à educação permanente dos profissionais;
- b- ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pelo HOSPITAL;
- c- ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de cuidados que permitam ao HOSPITAL reduzir a média de permanência das internações realizadas;
- d- o aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;
- e- o aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar;
- f- a execução das Políticas Prioritárias do SUS/CHARQUEADA, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO

Compete ao Município repassar mensalmente ao HOSPITAL, em função da assinatura do presente, o valor repassado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, de janeiro a dezembro de 2026, no valor estimado de **R\$ 19.583,33 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais de trinta e três centavos)** mensais, totalizando R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho apresentado pela entidade.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobertura financeira do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 02.10.01.10.302.0310.2.417000.3.3.50.39 constantes do orçamento 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que, mensalmente, deverá avaliar o nível de desempenho do HOSPITAL na execução do presente contrato, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos para o HOSPITAL.

Parágrafo Primeiro

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será constituída, mediante ato específico do Gestor Municipal, emitido até quinze dias após a assinatura deste termo. Caberá ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à Secretaria de Saúde os seus representantes que, obrigatoriamente, deverão ser dois membros da administração.

Parágrafo Segundo

Integração também, obrigatoriamente, a Comissão de Acompanhamento do contrato, três representantes do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro

O HOSPITAL, assim como o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, fica obrigados a mensal e rotineiramente fornecer a Comissão de Acompanhamento do Contrato, todas as informações, documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;

Parágrafo Quarto

Caberá à Comissão baseada nas informações recebidas, emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado ao HOSPITAL, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente contrato, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto

O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde deverá apresentar, semestralmente à Comissão de Assistência do Conselho Municipal de Saúde, condensado dos relatórios mensais emitidos pela Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Parágrafo Sexto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo de Aditamento, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, sendo que;

- I- Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano Operativo Anual;
- II- O Plano Operativo Anual, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma modificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, quando ocorrer o descumprimento pelo HOSPITAL de suas cláusulas ou condições acordadas, em especial:

- I- Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde;
- II- Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO ou do Ministério da Saúde;
- III- Pela não entrega dos relatórios solicitados;
- IV- Pela não observância dos procedimentos referentes aos Sistemas de informações.

Parágrafo Único

O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, considerando o impacto que esse fato poderá exercer sobre a situação de saúde da população beneficiada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sendo que as atividades conveniadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas, nesse prazo.

Parágrafo Primeiro

Nas situações em que o Conselho Municipal de Saúde julgue que o prazo de 120 (cento e vinte) dias seja insuficiente para o adequado redirecionamento da clientela usuária do contrato, significando esse fato risco à saúde da população. O prazo poderá ser ampliado para 180 (cento e oitenta).

Parágrafo Segundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

Em caso de rescisão do presente contrato, por comum acordo entre as partes ou por denúncia de uma das partes, não caberá ao HOSPITAL direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 14133/21, observadas os critérios seguintes para a aplicação de penalidades de multas:

- I- Pela inexecução parcial do objeto do contrato a multa diária será no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor fixo mensal do contrato, aplicável a partir do 15º (décimo quinto) dia;
- II- Pela inexecução total do objeto do contrato, multa no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não executado(s).

Parágrafo Único

As sanções de advertência, suspensão temporária e multa, previstas na Lei Federal nº 14133/21, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente à(s) multa(s), na dependência da gravidade do fato motivador da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Fica definido, que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO, através da Procuradoria Geral do Município, providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Decenário Informativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua assinatura, nos termos do previsto na cláusula nona deste instrumento, podendo, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, haver renovação do presente, até completar o limite de 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Charqueada, 01 de janeiro de 2026.

R 8



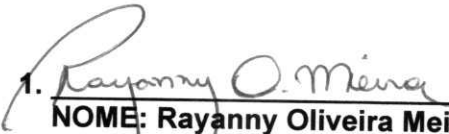
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

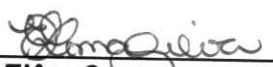
CNPJ 45.732.013/0001-93


RODRIGO DE ARRUDA
RG nº 32.031.924-6 SSP/SP
Prefeito Municipal


HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA
Paulo Francisco do Nascimento
RG nº 17.992.069 SSP/SP
Presidente da entidade

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Rayanny Oliveira Meira
RG: 62.801/401-6 -SSP/SP

2. 
NOME: Elém Camargo de Lima da Silva
RG: 48.415.669-X SSP/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

ENTIDADE CONVENIADA: HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA
TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 06/2026

OBJETO: Integrar o HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/CHARQUEADA, de modo a caracterizá-lo como um pólo de atendimento em saúde que garanta aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde e o HOSPITAL, conforme Plano Operativo Anual.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 235.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

CNPJ 45.732.013/0001-93

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Charqueada, 01 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rodrigo de Arruda

Cargo: Prefeito

CPF: 220.966.978-24

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Marcela Juliana Pupin Gonçalves

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 311.904.518-75

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Paulo Francisco do Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 123.767.938-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rodrigo de Arruda

Cargo: Prefeito

CPF: 220.966.978-24

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Paulo Francisco do Nascimento

Cargo: Presidente

CPF: 123.767.938-90

Assinatura: _____